



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 553/2024

ADICIONA OS ARTS. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H, 60-I NA LEI MUNICIPAL Nº 321/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H, 60-I, à Lei Municipal nº 321/2011, com a seguinte redação:

Art. 60-A Conforme previsto no Decreto Municipal nº 201/2024 fica obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 60-B A transmissão da DESIF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, <http://tributos.aossoftware.com.br:8640/issweb/home>, para a importação de dados que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§1º A validação da declaração descrita no caput deste artigo dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 2º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

Art. 60-C A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a)** o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b)** o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c)** a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

- a)** os balancetes analíticos mensais;
 - b)** o demonstrativo de rateio de resultados internos;
- III** - informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 de junho e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a)** o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b)** a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c)** a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 60-D O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) ou através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 60-E As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 60-F Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 60-G Deverá ser elaborada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, prevista no artigo 60-A desta Lei, para cada agência sujeita à inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º Os dados das operações sujeitas ao recolhimento do ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias a elas vinculadas.

§ 2º Considera-se Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB a extensão da matriz ou de uma agência bancária.

Art. 60-H As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 60-I O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo § 1º. Em relação à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF: o descumprimento do dever de informar a declaração no prazo previsto, o não pagamento do tributo no prazo legal e a omissão de declarações e/ou informações nas declarações terão como resultado multa de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor do tributo devido.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Parágrafo § 2º Os contribuintes terão 06 (seis meses) a partir da vigência desta Lei Complementar para concluir o envio das informações dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de incidência da multa prevista no § 1º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal